



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.628, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS  
MEMBROS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedida reposição salarial aos membros do quadro do Magistério de Caçapava do Sul, no percentual de **3,62%** (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), referente ao índice de correção do FUNDEB, incidentes no quadro efetivo de ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2550/2010.

**Art. 2º** – O percentual apurado tem por base o índice de reajuste do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme portaria MEC 61/2024.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Registrado e publicado  
mural da Prefeitura

26/02/2024

Luiz Carlos Guglielmin

Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Lei n: 4627  
26/02/24  
Fernanda



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Protocolo nº: <u>19016/2024</u>	Data: <u>20/02/2024</u>	Projeto de Lei nº: <u>5114/2024</u>
------------------------------------	----------------------------	--

Ementa:  
**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.**

Origem: <u>Executivo</u>	Autor: <u>Executivo</u>
--------------------------	-------------------------

Comissões:		
Legislação, Justiça e Redação Final:	Orçamento, Finanças e Contas Públicas:	Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar
Entrada:.....	Entrada:.....	Entrada:.....
Saída:.....	Saída:.....	Saída:.....
Parecer: <u>Sauorcul</u>	Parecer: <u>Sauorcul</u>	Parecer:.....
Relator(a): <u>Maria Fernanda</u>	Relator(a): <u>Maria Fernanda</u>	Relator(a):.....

Anexos ao Projeto: <input type="checkbox"/> Justificativa <input type="checkbox"/> Mensagem Retificativa:..... <input type="checkbox"/> Emendas:..... <input type="checkbox"/> Atas: ..... <input type="checkbox"/> Plano de Aplicação <input type="checkbox"/> Impacto Financeiro <input type="checkbox"/> Parecer Comissões:..... <input type="checkbox"/> Parecer Jurídico..... <input type="checkbox"/> Outros:.....	Situação do Projeto: (carimbo) <b>CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS</b> APROVADO EM <u>20/02/2024</u> <u>[Assinatura]</u> Secretário
---	---

Obs:.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 51.114./2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário, e cargos em comissão, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

Art. 2º – Fica concedida reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 4161/2020.

Art. 3º – Ficam excluídos da revisão e reajuste previstos nos Arts 1º e 2º os membros do magistério público municipal regido pela Lei nº 2550/2010, que terão revisão em Lei própria.

Art. 4º – O percentual apurado das perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses tem por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) fornecido pelo IBGE, mesmo índice utilizado para correção dos Tributos Municipais.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, em 25 de fevereiro de 2024, aos  
.....dias do mês de ..... do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM

Secretário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)